



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.144/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, competência de novembro, dezembro de 2012 e 13º 2012, bem como autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque/MG".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos, bem como autoriza a celebrar Termo de Confissão de Débito das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao IPASMUN / RPPS, relativos às competências de novembro, dezembro de 2012 e décimo terceiro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, – parte patronal.

Parágrafo único – Serão objeto de parcelamento em 60 (sessenta) parcelas as competências de novembro, dezembro e 13º salário de 2012, cujo Demonstrativo segue anexo.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao Ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, bem como multa de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Primeiro - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao Ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – Para conhecimento do débito a ser especificado no Termo de Confissão e Acordo de Parcelamento segue anexo Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP, que poderá ter variação a menor ou a maior, dependendo da data do pagamento.

Art. 3º - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município: 0204020401.28.843.0004.1013 – **Amortização e Parcelamento de Dívida - Ficha 130.**

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido nos artigos 4º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 5º - Fica autorizada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao IPASMUN das parcelas estabelecidas e atualizadas na data de seu vencimento, cujos dados bancários são: **Agência 0939, Conta 85-4, Operação 006, Caixa Econômica Federal.**

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Nº 2.124/2012.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio de 2013.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal

Lei 2.144/13

@page contentType="text/html; charset=iso-8859-1">

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP

(arquivos com controle)

1. Identificação do Plano

CNPJ: 18.398.974/0001-30
Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE MG - MG
PARCELAMENTO PARTE PATRONAL EM 60 PARCELAS
XXXXX
Índice de Correção: 1 - INPC
Taxa de Juros: 0,50% ao mês - Juros Simples
Multa: 0,50%
Data de Consolidação: 29/04/2013
Valor Total Original: 612.618,23
Valor Total Corrigido: 644.683,77
Data da Primeira Parcela: 30/04/2013
Valor da Parcela na Data de Consolidação: 10.744,73

2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)	Vlr. Parcela (R\$)
Contribuição Patronal (até 60 meses)	06/2012	13/2012	60	612.618,23	644.683,77	10.744,73

3. Lançamentos

Contribuição Patronal (até 60 meses)								
Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
11/2012	204.061,20	0,54	3,36	6.864,24	2,00	4.239,60	1.054,63	216.219,67
12/2012	408.557,03	0,74	2,81	11.474,93	1,50	6.331,98	2.100,16	428.464,10
Totais	612.618,23			18.339,17		10.571,58	3.154,79	644.683,77

4. Discriminativo de Parcelas

n° Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)
------------	------------	-------------	------------	--------------	-------------------	-----------------	-------------

Ramona Miranda
 Prefeito Municipal
 Adm. 2013-2016

28/04/2013	10.744,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
------------	-----------	------	------	------	------	------


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal
Abril 2013_2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Governo Municipal 2013-2016
"Renascendo Todo Dia"

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO ENTE, QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE NANUQUE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE - IPASMUN.

O Município de Nanuque, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Geraldo Romano, Nº 135, Centro, Nanuque/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.974/0001-30, doravante **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Senhor **Dr. Ramon Ferraz Miranda, Prefeito Municipal de Nanuque/MG**, portador do CPF Nº 797.836.196-91, residente e domiciliado à Avenida Carvalho, Nº 297, Jardim Amendoeiras, Vila Nova, nesta cidade, e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN, CNPJ: 00.460.195/0001-52, situado a Rua Alvinópolis, Nº 338, Centro, Nanuque/MG, CEP: 39.860-000, neste ato representado pelo Senhor **Luiz Augusto Serra, Diretor de Previdência**, portador do CPF Nº 335.640.946-87 e do RG Nº 325.211, SSP/ES, órgão autárquico no âmbito da Administração Municipal, instituído pela Lei Nº 1314/94 de 17 de novembro de 1994, e Lei Municipal 1713/2007, de 18 de junho de 2007, doravante denominado **CREDOR**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN é CREDOR, junto à Prefeitura Municipal de Nanuque referente a débito do ENTE devidamente reconhecido em Lei, do valor original de R\$ 612.618,23 (seiscentos e doze mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e três centavos) cujo valor atualizado é de R\$ 644.683,77 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais, setenta e sete centavos), correspondente às contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas ao regime próprio, no que diz respeito à parte patronal, conforme discriminação constante na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte.

II - O débito confessado refere-se às contribuições patronais devidas e não repassadas pelo ENTE ao Instituto de Previdência - IPASMUN

III - Considerando o débito devido, a devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão dos montantes declarados e confessados, ficando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo Municipal 2013-2016

"Renascendo Todo Dia"

entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nanuque - IPASMUN de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - O valor original e atualizado da dívida refere-se às contribuições da parte **patronal, dos períodos de novembro, dezembro/2012 e 13º/2012**, conforme Demonstrativos Consolidados do Parcelamento - DCP em anexo, sendo o índice de atualização (INPC) acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II - O montante de R\$ 644.683,77 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais, setenta e sete centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 10.744,73 (dez mil, setecentos e quarenta e quatro mil reais, setenta e três centavos), conforme determina a Lei Municipal Nº 2144/2013, acrescidas dos juros e atualizações.

IV - A primeira parcela, no valor total de R\$ 10.744,73 (dez mil, setecentos e quarenta e quatro mil reais, setenta e três centavos), será paga 30 (trinta) dias da publicação da Lei, e na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a efetuar o pagamento das parcelas em dia, atendidas as disposições legais pertinentes.

V - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, automaticamente implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, restando inscrito em Dívida Ativa para com o CREDOR, com os acréscimos legais.

VI - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições vincendas após a presente data.

VII - O parcelamento das dívidas em tela, constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, assegurados, outrossim, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN a cobrança judicial de eventual dívida, atualizada pelos critérios ora estabelecidos até a data da efetiva inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Governo Municipal 2013-2016
"Renascendo Todo Dia"

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os montantes determinados na Cláusula 2ª serão atualizados pelo INPC, acrescido de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, para manter o equilíbrio financeiro e atuarial e multa de 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza desde já, que seja efetuada automaticamente a retenção mensal dos valores ora acordados no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Credor/IPASMUN através de depósito em conta corrente, sito a Agência: 0939, Conta Nº 85-4, Operação 006, Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizados conforme Cláusula Terceira, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, restando inscrito em Dívida Ativa para com o CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não estará obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o eventual inadimplemento, por si só obrigará o DEVEDOR ao pagamento da totalidade remanescente, na forma prevista junto a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

I - Constituir-se-á em elemento para rescisão do presente termo de acordo, que ocorrerá independentemente de prévia intimação, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo Municipal 2013-2016

"Renascendo Todo Dia"

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a ausência do pagamento de quaisquer parcelas, consecutivas ou não.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

II - A rescisão do presente termo de acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, acarretará imediata inscrição do débito eventualmente consolidado em dívida ativa, no todo ou em parte.

III - A rescisão do presente acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da última parcela paga, até a da inscrição em dívida, acrescido de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade.

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Quitação

Com o integral cumprimento dos termos constantes junto ao presente acordo e pagamento das importâncias acima discriminadas a CREDORA outorgará à DEVEDORA quitação plena e geral, para os fins pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá ser realizada através de extrato em jornal ou fixação em mural ou site.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro




PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

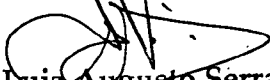
ESTADO DE MINAS GERAIS
Governos Municipal 2013-2016
"Renascendo Todo Dia"

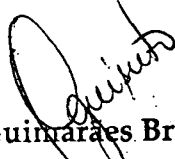
I - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura oriundas no decorrer da execução do presente termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Nanuque/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.


Nanuque/MG, 02 de Maio de 2013.



Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal


Luiz Augusto Serra
Diretor de Previdência


Polyana Guimarães Brito
Assessora Jurídica IPASMUN

Testemunhas:


Nome: Larica Santos Francieze
CPF: 042.370.926-74


Nome: Ellen Velten
CPF: 056.819.496-99

<@ page contentType="text/html; charset=iso-8859-1" %>

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP

(arquivos com controle)

1. Identificação do Plano

CNPJ: 18.398.974/0001-30
Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE MG - MG
PARCELAMENTO PARTE PATRONAL EM 60 PARCELAS
XXXXX
Índice de Correção: 1 - INPC
Taxa de Juros: 0,50% ao mês - Juros Simples
Multa: 0,50%
Data de Consolidação: 29/04/2013
Valor Total Original: 612.618,23
Valor Total Corrigido: 644.683,77
Data da Primeira Parcela: 30/04/2013
Valor da Parcela na Data de Consolidação: 10.744,73

2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)	Vlr. Parcela (R\$)
Contribuição Patronal (até 60 meses)	06/2012	13/2012	60	612.618,23	644.683,77	10.744,73

3. Lançamentos

Contribuição Patronal (até 60 meses)								
Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
11/2012	204.061,20	0,54	3,36	6.864,24	2,00	4.239,60	1.054,63	216.219,67
12/2012	408.557,03	0,74	2,81	11.474,93	1,50	6.331,98	2.100,16	428.464,10
Totais	612.618,23			18.339,17		10.571,58	3.154,79	644.683,77

4. Discriminativo de Parcelas

n° Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)
1	28/04/2013	10.744,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

cancelada





PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Governó Municipal 2013-2016
"Renascendo Todo Dia"

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO ENTE, QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE NANUQUE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE - IPASMUN.

O Município de Nanuque, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Geraldo Romano, Nº 135, Centro, Nanuque/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.974/0001-30, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Senhor Dr. Ramon Ferraz Miranda, Prefeito Municipal de Nanuque/MG, portador do CPF Nº 797.836.196-91, residente e domiciliado à Avenida Carvalho, Nº 297, Jardim Amendoeiras, Vila Nova, nesta cidade, e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN, CNPJ: 00.460.195/0001-52, situado a Rua Alvinópolis, Nº 338, Centro, Nanuque/MG, CEP: 39.860-000, neste ato representado pelo Senhor Luiz Augusto Serra, Diretor de Previdência, portador do CPF Nº 335.640.946-87 e do RG Nº 325.211, SSP/ES, órgão autárquico no âmbito da Administração Municipal, instituído pela Lei Nº 1314/94 de 17 de novembro de 1994, e Lei Municipal 1713/2007, de 18 de junho de 2007, doravante denominado CREDOR, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN é CREDOR, junto à Prefeitura Municipal de Nanuque referente a débito do ENTE devidamente reconhecido em Lei, do valor original de R\$ 612.618,23 (seiscentos e doze mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e três centavos) cujo valor atualizado é de R\$ 644.683,77 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais, setenta e sete centavos), correspondente às contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas ao regime próprio, no que diz respeito à parte patronal, conforme discriminação constante na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte.

II - O débito confessado refere-se às contribuições patronais devidas e não repassadas pelo ENTE ao Instituto de Previdência - IPASMUN

III - Considerando o débito devido, a devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão dos montantes declarados e confessados, ficando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo Municipal 2013-2016

"Renascendo Todo Dia"

entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nanuque - IPASMUN de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - O valor original e atualizado da dívida refere-se às contribuições da parte **patronal, dos períodos de novembro, dezembro/2012 e 13º/2012**, conforme Demonstrativos Consolidados do Parcelamento - DCP em anexo, sendo o índice de atualização (INPC) acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II - O montante de **R\$ 644.683,77 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais, setenta e sete centavos)** será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 10.744,73 (dez mil, setecentos e quarenta e quatro mil reais, setenta e três centavos)**, conforme determina a Lei Municipal Nº 2144/2013, acrescidas dos juros e atualizações.

IV - A primeira parcela, no valor total de R\$ 10.744,73 (dez mil, setecentos e quarenta e quatro mil reais, setenta e três centavos), será paga 30 (trinta) dias da publicação da Lei, e na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a efetuar o pagamento das parcelas em dia, atendidas as disposições legais pertinentes.

V - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, automaticamente implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, restando inscrito em Dívida Ativa para com o CREDOR, com os acréscimos legais.

VI - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições vincendas após a presente data.

VII - O parcelamento das dívidas em tela, constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, assegurados, outrossim, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN a cobrança judicial de eventual dívida, atualizada pelos critérios ora estabelecidos até a data da efetiva inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo Municipal 2013-2016

"Renascendo Todo Dia"

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

Os montantes determinados na Cláusula 2ª serão atualizados pelo INPC, acrescido de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, para manter o equilíbrio financeiro e atuarial e multa de 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza desde já, que seja efetuada automaticamente a retenção mensal dos valores ora acordados no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e o repasse ao Credor/IPASMUN através de depósito em conta corrente, sito a Agência: 0939, Conta Nº 85-4, Operação 006, Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizados conforme Cláusula Terceira, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, restando inscrito em Dívida Ativa para com o CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não estará obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o eventual inadimplemento, por si só obrigará o DEVEDOR ao pagamento da totalidade remanescente, na forma prevista junto a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão:

I - Constituir-se-á em elemento para rescisão do presente termo de acordo, que ocorrerá independentemente de prévia intimação, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo Municipal 2013-2016

"Renascendo Todo Dia"

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a ausência do pagamento de quaisquer parcelas, consecutivas ou não.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

II - A rescisão do presente termo de acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, acarretará imediata inscrição do débito eventualmente consolidado em dívida ativa, no todo ou em parte.

III - A rescisão do presente acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da última parcela paga, até a da inscrição em dívida, acrescido de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade.

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353, e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Quitação

Com o integral cumprimento dos termos constantes junto ao presente acordo e pagamento das importâncias acima discriminadas a CREDORA outorgará à DEVEDORA quitação plena e geral, para os fins pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá ser realizada através de extrato em jornal ou fixação em mural ou site.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS


Governo Municipal 2013-2016

"Renascendo Todo Dia"

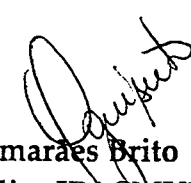
I - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura oriundas no decorrer da execução do presente termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Nanuque/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.


Nanuque/MG, 02 de Maio de 2013.



Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal


Luiz Augusto Serra
Diretor de Previdência


Polyana Guimaraes Brito
Assessora Jurídica IPASMUN

Testemunhas:


Nome: Erica Santos Francisco
CPF: 042.370.926-74


Nome: Ellen Veltens
CPF: 056.819.496-99

<%@ page contentType="text/html; charset=iso-8859-1"%>

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP

(arquivos com controle)

1. Identificação do Plano

CNPJ: 18.398.974/0001-30
Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE MG - MG
PARCELAMENTO PARTE PATRONAL EM 60 PARCELAS
XXXXXX
Índice de Correção: 1 - INPC
Taxa de Juros: 0,50% ao mês - Juros Simples
Multa: 0,50%
Data de Consolidação: 29/04/2013
Valor Total Original: 612.618,23
Valor Total Corrigido: 644.683,77
Data da Primeira Parcela: 30/04/2013
Valor da Parcela na Data de Consolidação: 10.744,73

2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)	Vlr. Parcela (R\$)
Contribuição Patronal (até 60 meses)	06/2012	13/2012	60	612.618,23	644.683,77	10.744,73

3. Lançamentos



Contribuição Patronal (até 60 meses)								
Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
11/2012	204.061,20	0,54	3,36	6.864,24	2,00	4.239,60	1.054,63	216.219,67
12/2012	408.557,03	0,74	2,81	11.474,93	1,50	6.331,98	2.100,16	428.464,10
Totais	612.618,23			18.339,17		10.571,58	3.154,79	644.683,77

4. Discriminativo de Parcelas

02/05/13

PATE PATRONAL 60 PARELAS.html

n° Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)
1	28/04/2013	10.744,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Financeiro
revelation
